

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS/RN

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 074.2018.000152
RECOMENDAÇÃO Nº 2018/0000188015

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e, no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses transindividuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, conforme dispõe os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da nossa Carta Magna e os artigos 83, caput, e 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o art. 144, caput, da Constituição Federal, reza que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que o art. 129, VII, da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial;

Considerando que o artigo 310 do Código Penal preceitua como crime "Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança";

Considerando que o artigo 312 do Código Penal preceitua como crime "Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano: ”

Considerando o fato evidente que várias motocicletas circulam pelas ruas de Santana do Matos sendo conduzidas por pessoas cujas idades demonstram não serem habilitadas para tanto;

Considerando ainda o trânsito constante de motocicletas em alta velocidade pela Avenida principal da cidade, durante o período noturno;

RESOLVE RECOMENDAR AO COMANDANTE DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR SEDIADA EM SANTANA DO MATOS:

a) que os policiais militares combatam as práticas acima narradas, abordando os motoristas e providenciando a confecção dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCos), todas as vezes que verificarem a ocorrência de tais delitos;

ADVERTE desde já o Ministério Público que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis;

REQUISITA a remessa de relatório sobre as providências adotadas, bem como cópia dos Tcos, no prazo de trinta dias.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional.

Santana do Matos/RN, 08 de maio de 2018.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS - Promotor de Justiça